



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

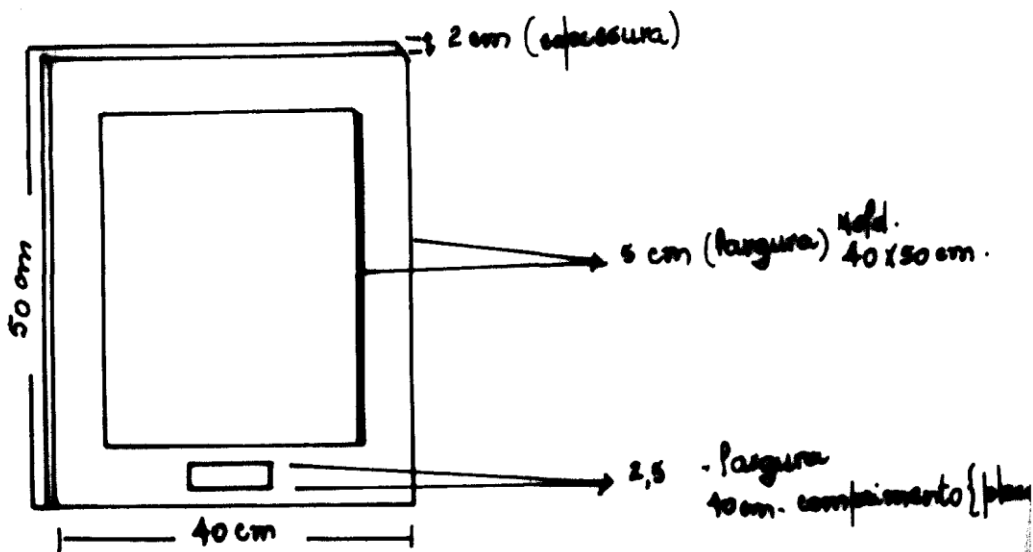
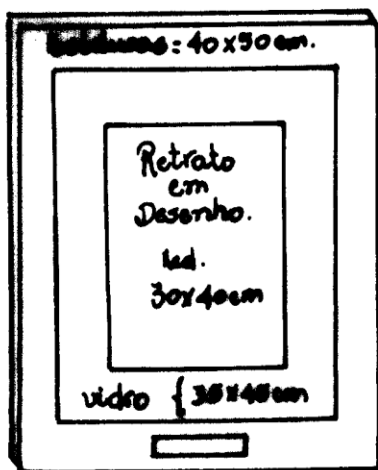
Anexo à Resolução CD nº 01/83

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PROFESSORES

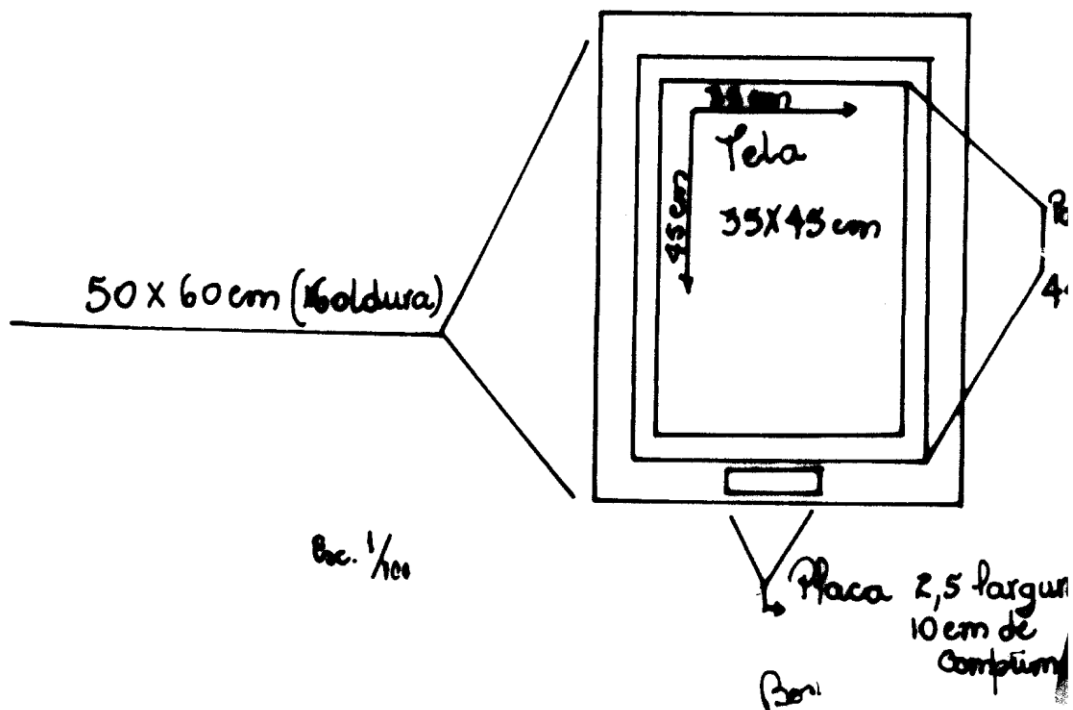
Constituem o Conselho de Professores:

- I - O Chefe do Departamento de Ensino de 2º grau, que é o seu presidente nato.
 - II - O Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino.
 - III - Dois professores de disciplina específica, de cada curso como seus representantes eleitos pelos seus pares.
 - IV - Dois professores de disciplina de educação geral, de cada área como representantes eleitos pelos seus pares.
 - V - Um representante do Departamento de Apoio às atividades de Ensino, eleito entre os técnicos de educação, pelos seus pares.
 - VI - Um professor representante do Departamento de Educação Física, eleito pelos seus pares.
- Não são elegíveis os professores e técnicos em gozo de licença, aposentados, afastados e os membros natos do próprio Conselho.
 - Os eleitos terão, cada um, um suplente escolhido pela ordem de votação.
 - Mandato - de um ano a partir da data de posse.
 - O Diretor designará uma comissão para proceder as eleições e apuração dos resultados.

Desenho II

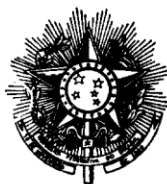


Obs: No caso de pintura a óleo, a medida não será a mesma: } ATELA 55x45 cm
 AMULDURA Será: 50x60 cm
 e o posterior terá 44x51 cm



Registro Civil De Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO JERO OLIVA



" CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 1
MINAS GERAIS "

Registrado sob o n.º de ordem 58.831, no Livro A,
em 30 de setembro de 19 83

Rua Goitacases, 43 — Loja 6
Telefone: 224-3878
Belo Horizonte — MG

Registro Civil De Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO JERO OLIVA



" CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 1
MINAS GERAIS "

Registrado sob o n.º de ordem 58.831, no Livro A,
em 30 de setembro de 19 83

Rua Goitacases, 43 — Loja 6
Telefone: 224-3878
Belo Horizonte — MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro nº
88831

CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO
LIVRO
A

EXTRATO DO ESTATUTO- "CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS"-Sede e foro:Belo Horizonte-MG.Criada por Resolução nº 3/83 do Conselho Diretor, nos termos do artigo 34, capítulo VI do Estatuto do CEFET/MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O. de 20/07/82 reger-se-á por este Regulamento e demais disposições legais pertinentes.A Caixa Escolar tem, por finalidade, prestar assistência aos alunos do CEFET/MG, mediante financiamento ou prestação de serviços nas áreas escolar, saúde, alimentação e sócio-cultural.São órgãos constitutivos da Caixa Escolar:a)- Conselho Administrativo; b)- Diretoria.A Diretoria da Caixa, como órgão executivo, terá a seguinte composição:a)- Presidente, que é o Diretor - Geral do CEFET/MG;b)-Gerente; c)- Tesoureiro;d)- Contabilista;e)- Assistente Social.Os membros da Diretoria das alíneas "b","c","d" e "e" serão designados pelo Presidente.Compete ao Presidente: Representar, civil e judicialmente, a Caixa Escolar;Em caso de dissolução da Caixa Escolar, os bens de sua propriedade passam ao domínio do CEFET/MG. A Caixa será sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, e com personalidade jurídica distinta da dos seus integrantes, que não responderão pelas dívidas sociais.A Caixa Escolar só poderá ser dissolvida mediante proposta do Conselho Administrativo, aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.O Presente Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da Diretoria, em reunião convocada exclusivamente para tal fim e posterior apreciação do Conselho Administrativo, pelo voto favorável de dois terços de membros e aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.Foram apresentados os documentos exigidos por lei,inclusive dois exemplares do "MINAS GERAIS", datado de 06.09.1.983, que publicou a íntegra do estatuto. Dou fé.B.Hte,30 de setembro de 1983.

- AV 1 Arquivada em Cartório, nesta data, ata do dia 16.08.1983, de criação e aprovação do estatuto da CAIXA ESCOLAR do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.Dou fé.B.Hte,30.09.1983.
- AV 2 Arquivada em Cartório, nesta data, RESOLUÇÃO CD nº 03 de 16 de agosto de 1983- CRIA A CAIXA ESCOLAR DO CEFET/MG.Dou fé.B.Hte,30.09.1983.
- AV 3 Arquivada em Cartório, nesta data, RESOLUÇÃO CD nº 06 de 26 de Setembro de 1.983- MODIFICAÇÃO NO CAPÍTULO VIII DO REGULAMENTO DA CAIXA ESCOLAR DO CEFET/MG.Dou fé.B.Hte,30.09.1983.
- AV 4 Arquivado em Cartório, nesta data, exemplar do "MINAS GERAIS", datado de 29.09.1983, que publicou a íntegra da RESOLUÇÃO CD nº 06 de 26 de setembro de 1983.Dou fé.B.Hte,30 de setembro de 1.983.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA COLÍNEAS, 43 - LOJA 1 - FONE: 221.0713 - BELO HORIZONTE

A presente certidão foi lavrada em 30/9/1983
Dou fé. Belo Horizonte, data supra.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DA CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

- Art. 1º A Caixa Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, criada por Resolução nº 3/83 do Conselho Diretor, nos termos do artigo 34, capítulo VI do Estatuto do CEFET/MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O. de 20/07/82) reger-se-á por este Regulamento e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

- Art. 2º A Caixa Escolar tem, por finalidade, prestar assistência aos alunos do CEFET/MG, mediante financiamento ou prestação de serviços nas áreas escolar, saúde, alimentação e sócio-cultural.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º São órgãos constitutivos da Caixa Escolar:
- a) Conselho Administrativo.
 - b) Diretoria.

SEÇÃO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Art. 4º O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:
- a) o Diretor Geral do CEFET/MG, seu Presidente nato;
 - b) o Diretor de Ensino do CEFET/MG;
 - c) o Diretor de Administração do CEFET/MG;
 - d) o Diretor de Relações Empresariais do CEFET/MG;
 - e) o Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino - DAAE;

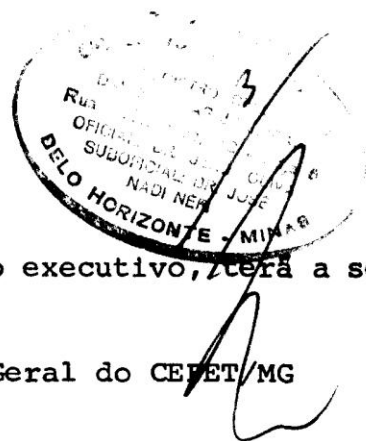
- 2
- f) o Presidente do Diretório Acadêmico - DA do Departamento de Ensino Superior - DES e um aluno do 3º grau, eleito, anualmente, por seus pares;
 - g) o Presidente do Centro Cívico Escolar - CCE e mais dois alunos do 2º grau, eleitos, anualmente, por seus pares;
 - h) 3 (três) professores, eleitos, anualmente, pelos seus pares;
 - i) uma Assistente Social, indicada pelo Chefe do DAAE;
 - j) um representante indicado, anualmente, pela Associação de Pais e Mestres, quando criada.

Parágrafo 1º - Juntamente com os representantes eleitos ou indicados, serão escolhidos seus suplentes.

Parágrafo 2º - Em suas faltas ou impedimentos, os membros natos do Conselho serão representados por seus substitutos legais, indicados de acordo com o regimento do CEFET/MG.

- Art. 5º Os integrantes do Conselho deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias após sua eleição ou indicação.
- Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.
- Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, exigido sempre o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.
- Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou designado que faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas.
- Art. 9º O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá voto de desempate.
- Art. 10 O Conselho, indicará um de seus membros para Secretário.
- Art. 11 Serão lavradas, em livro próprio, as atas de cada reunião.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA



Art. 12 A Diretoria da Caixa, como órgão executivo, terá a seguinte composição:

- a) Presidente, que é o Diretor-Geral do CEFET/MG
- b) Gerente
- c) Tesoureiro
- d) Contabilista
- e) Assistente Social

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria das alíneas "b", "c", "d" e "e" serão designados pelo Presidente.

Art. 13 Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Presidente, dentro de sete (7) dias de sua designação, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 14 O Presidente e o Tesoureiro são individual e solidariamente responsáveis pela aplicação de fundos pecuniários da Caixa Escolar, quando em desacordo com as normas legais e regulamentares.

Art. 15 A Diretoria manterá um livro de atas, para registro das suas decisões.

Art. 16 A Diretoria submeterá, anualmente, ao Conselho Administrativo, sua prestação de contas.

Parágrafo Único - Expirado o mandato do Presidente, será organizada uma prestação de contas especial, do início do ano em transcurso até o término de seu mandato.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17 São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) aprovar a política da Caixa, à vista do Plano de trabalho proposto pela Diretoria;

- b) aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria, e suas alterações;
- c) deliberar sobre a fixação, contribuições, benefícios, auxílios e prêmios aos alunos, com base nas propostas da Diretoria;
- d) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- e) apreciar a proposta de subvenções e legados à Caixa;
- f) apreciar as propostas de convênio e contratos a serem celebrados pela Caixa;
- g) apreciar os planos de concessão e suspensão de bolsa e serviços;
- h) julgar os recursos interpostos em decorrência de decisão da Diretoria;
- i) julgar as contas anuais da Diretoria, indicando comissão de três (3) de seus membros, para apreciação e parecer;
- j) apreciar a proposta do quadro de pessoal apresentada pela Diretoria da Caixa Escolar, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG;
- l) decidir os casos omissos na interpretação deste Regulamento.
- m) elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18

São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar anualmente, até a primeira quinzena de novembro, seu Plano de Trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho;
- b) propor ao Conselho a fixação de contribuições, benefícios, auxílios e prêmios aos alunos;
- c) nomear comissões auxiliares, para desempenharem funções específicas;
- d) apresentar ao Conselho, até 31 de janeiro de cada ano, o Balanço e a Prestação de Contas, relativos ao exercício anterior;
- e) organizar a proposta do quadro de pessoal da Caixa, submetê-lo à apreciação do Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

- lamento, baixando as normas complementares que se fizerem necessárias;
- g) elaborar seu regimento interno.



SUB-SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 19 São atribuições do Presidente:

- a) representar, civil e judicialmente, a Caixa Escolar;
- b) planejar, organizar, dirigir o pessoal, coordenar e controlar as atividades administrativas da Caixa;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias - do Conselho, e presidi-las;
- d) admitir ou dispensar servidores do quadro e aplicar-lhes penalidades;
- e) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, as ordens de pagamento, documentos e títulos que representem responsabilidade para a Caixa Escolar;
- f) decidir sobre a concessão de benefícios;
- g) constituir comissões técnicas, de caráter temporário.

SUB-SEÇÃO II
DO GERENTE

Art. 20 São atribuições do Gerente, além de outras que lhe possam ser delegados pelo Presidente, em ato próprio:

- a) executar as resoluções e deliberações da Diretoria da Caixa Escolar, sob a orientação do Presidente;
- b) coordenar e controlar as atividades burocráticas em geral, objetivando maior eficiência dos serviços.

SUB-SEÇÃO III
DO TESOUREIRO

Art. 21 São atribuições do Tesoureiro:

- a) processar e efetuar os recebimentos e pagamentos - da Caixa Escolar;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos e atos do artigo 19, letra "e";
- c) escriturar o borrão do livro "Caixa", para orientação do Contabilista, apresentando os respectivos ba



- lancetes mensais;
- d) executar outras atribuições afins, determinadas pelo Presidente.

SUB-SEÇÃO IV
DO CONTABILISTA

Art. 22 São atribuições do Contabilista:

- a) planejar e executar todos os serviços contábeis da Caixa Escolar;
- b) fornecer os dados contábeis e colaborar no preparo do orçamento anual;
- c) preparar balancetes mensais e o balanço anual;
- d) promover a regularidade dos encargos sociais e previdenciários da Caixa Escolar;
- e) executar outras atribuições afins, determinadas pelo Presidente.

SUB-SEÇÃO V
DA ASSISTENTE SOCIAL

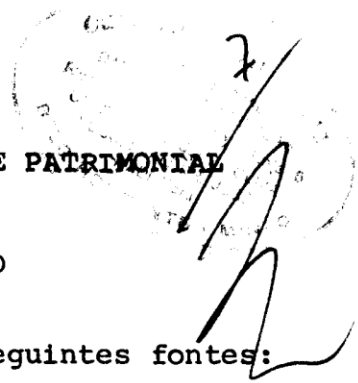
Art. 23 São atribuições da Assistente Social:


- a) propor a apreciação da Diretoria seu Plano mensal - de trabalho;
- b) executar e controlar os serviços sociais da Caixa;
- c) preparar e informar os processos de habilitação dos alunos aos benefícios concedidos pela Caixa, para decisão do Presidente;
- d) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Enquanto não instalado seu próprio - serviço social, a Caixa Escolar re correrá ao Serviço Social do CEFET/MG.

Parágrafo 2º - A expressão "benefícios" deve ser entendida como significando a prestação de serviços ou auxílios de qualquer natureza, ao estudante do CEFET/MG.

CAPÍTULO V
DOS REGIMES FINANCEIROS, CONTÁBIL E PATRIMONIAL
SEÇÃO I
REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO



- Art. 24 A receita da Caixa provirá das seguintes fontes:
- a) de dotações constantes do orçamento do CEFET/MG;
 - b) de doações ou subvenções de órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) de convênios celebrados pelo CEFET/MG, ou pela Caixa Escolar;
 - d) de percentagens de taxas de matrícula, de contribuição comunitária e outras fixadas pelo CEFET/MG, a favor da Caixa;
 - e) de percentagens sobre o valor da prestação de serviços a terceiros, ou de terceiros ao CEFET/MG;
 - f) de rendimentos de seu patrimônio;
 - g) de promoções e outras atividades ou serviços prestados pela Caixa;
 - h) da participação de contribuintes voluntários.
- Art. 25 A realização de qualquer despesa ou dispêndio será precedida de apuração de disponibilidade e prévia autorização do Presidente.
- Parágrafo Único - Poderão ser feitos destaques prévios, globais e periódicos, para pagamento de bolsas e auxílios.
- Art. 26 Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão movimentados através de conta bancária, conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- Parágrafo Único - O Presidente poderá autorizar suprimento de fundos, em valor não excedente a dois salários-referência, para realização de despesas miúdas de pronto pagamento, com prestação de contas, mensal.
- 

SEÇÃO II
REGIME CONTÁBIL

- Art. 27 O ano social da Caixa coincidirá com o ano civil.
- Art. 28 A Caixa Escolar manterá serviço contábil próprio, sendo, porém, permitido convênio com a Contabilidade do CEFET/MG, ou escritório autônomo, para execução dos serviços, se julgar econômico e conveniente.
- Art. 29 Serão realizados balancetes mensais e, até 31 de janeiro, um balanço do exercício anterior.
- Parágrafo Único - Será realizado balanço especial, de 1º de janeiro até a data da posse de novo Presidente da Caixa Escolar.

SEÇÃO III
REGIME PATRIMONIAL

- Art. 30 A Caixa Escolar poderá adquirir ou receber, em doação, - bens móveis ou imóveis, nos termos deste Regulamento e - da legislação pertinente.
- Art. 31 A Caixa poderá, igualmente, receber, em comodato para - uso, bens e áreas cedidas pelo CEFET/MG, ou outros - órgãos, ou entidades.
- Art. 32 Em caso de dissolução da Caixa Escolar, os bens de sua propriedade passam ao domínio do CEFET/MG.
- Art. 33 A Contabilidade manterá registro e controle próprios dos bens da Caixa, bem como daqueles a ela cedidos.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Art. 34 Todos os auxílios, bolsas e demais benefícios ou serviços prestados pela Caixa aos alunos do CEFET/MG constarão de programas anuais específicos, organizados pela Diretoria e submetidos à apreciação do Conselho Administrativo.

- Art. 35 A Diretoria baixará Normas de Serviço, regulamentando os processos de habilitação e de concessão de ~~quais-~~ quer benefícios ou serviços.
- Art. 36 A concessão do benefício ou serviço ao aluno dependerá do prévio exame pelo Serviço Social e pronunciamento do órgão técnico da área envolvida, para despacho do Presidente.
- Parágrafo Único - Enquanto não mantiver serviços próprios, a Caixa obterá o pronunciamento dos órgãos técnicos do CEFET/MG.
- Art. 37 Em princípio, todo aluno do CEFET/MG tem direito de se habilitar à concessão de benefício ou serviço.
- Art. 38 Todo auxílio financeiro ao aluno, que não possa arcar momentaneamente com certas despesas inadiáveis, será concedido com obediência às seguintes exigências:
- a) terá caráter reembolsável;
 - b) será previamente verificada a real necessidade do aluno através de estudo sócio-econômico, realizado pelo Serviço Social, ouvindo-se, igualmente, outros serviços técnicos, quando for o caso.
- Art. 39 Poderão ser constituídas comissões técnicas de caráter temporário, para realização de tarefas ou programas específicos.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

- Art. 40 A Caixa Escolar poderá constituir quadro próprio de pessoal, de acordo com as prescrições deste Regulamento.
- Parágrafo Único - Enquanto não possui quadro próprio, a Caixa poderá contar com servidores do CEFET/MG colocados à sua disposição.



Art. 41 Os direitos e deveres e o plano salarial dos servidores da Caixa serão definidos em normas propostas pela Diretoria à apreciação do Conselho Administrativo, de acordo com o regime da CLT.

Parágrafo Único - Os Servidores do CEFET/MG, colocados à disposição da Caixa, não poderão integrar o quadro desta.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A Caixa será sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, e com personalidade jurídica distinta da dos seus integrantes, que não responderão pelas dívidas sociais.

Art. 43 A Caixa Escolar só poderá ser dissolvida mediante proposta do Conselho Administrativo, aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

Art. 44 O presente Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da Diretoria, em reunião convocada exclusivamente para tal fim e posterior apreciação do Conselho Administrativo, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros e aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

Art. 45 Este Regulamento, que será registrado em Cartório, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

Belo Horizonte, de setembro de 1983

Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente do Conselho Diretor

CARTÓRIO JERÓ CEM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ORIGINAL: 1 - 58.831/83
SUBOFICIAL: 1 - 58.831/83
Rua Goitacases, 43 - Leão - Belo Horizonte

CERTIFICO que este documento, por mim numerado e rubricado, encontra-se arquivado em cartório, sob o nº 58.831/83 no livro A, datado de 30 de setembro de 1983. Dou fé.

Belo Horizonte, 30 de SETEMBRO de 1983

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ATA DA 5^a REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, DIA 16/08/83, TERÇA-FEIRA, ÀS 15.00 HORAS.

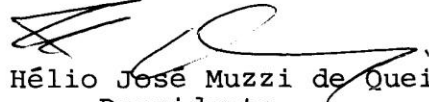
As quinze horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e três, em caráter extraordinário, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, conforme registro de assinaturas no livro de presença, os Srs. Conselheiros: Prof^a Josephina Desounet Baiocchi, Prof. Luiz Bernardes, Prof. Jayme de Andrade Peconick, Prof. Raymundo Gonçalves Rios, Prof^a Senhorinha de Andrade, Prof. Newton de Oliveira Espíndola e Prof. Antônio Dianese, sob a Presidência do Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz, presidente do Conselho Diretor. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. E de acordo com os ordenamentos do Regulamento interno do Conselho Diretor, primeiro tem a palavra o Presidente do Conselho para as suas comunicações, e dela fez uso para dizer que, nesta reunião, iria fugir da ordem de pauta para iniciar, de imediato, a discussão e aprovação da ata da 4^a reunião, o que se fez. Em seqüência, abriu o Presidente a seção de comunicações, na qual falou o Prof. Raymundo Gonçalves Rios para, em nome de todos, cumprimentar os Conselheiros Prof. Newton de Oliveira Espíndola e Prof^a Senhorinha de Andrade pelo transcurso do natalício de ambos, augurando a eles a seqüência de uma vida, como até agora, de realizações e ainda de profícuas esperanças. Isto feito, passa o Sr. Presidente à seção de pauta referente ao assunto primordial para aquela reunião: - Criação da Caixa Escolar, conhecimento, apreciação, julgamento e aprovação do Regimento da Caixa Escolar, do qual se distribuiu cópia a cada Conselheiro. Inicialmente, o Sr. Presidente propôs a criação da Caixa Escolar do CEFET/MG, no que obteve a aprovação do colegiado, baixando-se, pois, a Resolução nº 3/83 que cria a Caixa Escolar. A seguir a Cons^a. Prof^a Josephina Desounet Baiocchi propôs que o trabalho seja executado com a discussão de artigo por artigo, depois de cuidadosa leitura individual, para que a aprovação se fizesse por partes até a consecução de um documento eficiente para o fim a que se propõe. Lido, estudado, apreciado e aqui e ali restaurado, ora nos conceitos ora nas redações, foi, no final, o Regimento aprovado com as modificações propostas, discutidas e aceitas; devendo ser enviada uma cópia xerox a cada Conselheiro para seus arquivos e transcrito o documento em livro próprio de atas, integralmente. Esgotado o tempo re

gular e sua prorrogação, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 17.00 horas e o Sr. Presidente determinou que eu, Belmira Augusta Martins, secretária do Conselho Diretor, lavrasse e datasse a presente ata que vai assinada pelos Srs. Conselheiros, pelo Sr. Presidente, Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz e por mim, depois de lida e aprovada. Belo Horizonte, 16 de agosto de 1983. Assinaram:

- Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
- Prof. Jayme de Andrade Peconick
- Prof^a Josephina Desounet Baiocchi
- Prof. Raymundo Gonçalves Rios
- Prof. Luiz Bernardes
- Prof^a Senhorinha de Andrade
- Prof. Newton de Oliveira Espindola
- Prof. Antônio Dianese
- Belmira Augusta Martins - Secretária

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1983


Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente

CARTELA DE REGISTRO

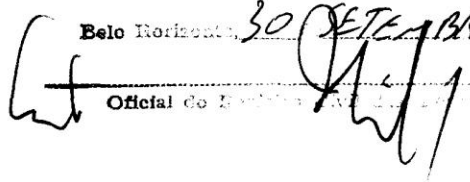
Rua Colocada, nº 12 - Belo Horizonte

A 1ª via do presente documento é enviada ao

em 30 SETEMBRO 83 às 15 horas

nº 01 de 58.831 do livro A.

Belo Horizonte, 30 SETEMBRO de 83



Oficial do Registro